



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



DECRETO Nº008, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
DE ANADIA-AL E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no
desempenho da atribuição legal que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município;**

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas com pousada e alimentação do servidor que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto do Município, Estado ou Território, em objeto de serviço.

§ 1º- O valor de uma diária a que se reporta o artigo anterior passa a ser seguinte, conforme o caso:

- a) Prefeito: R\$ 1.200,00
- b) Ocupantes de Cargos Comissionados – R\$ 800,00
- c) Servidores públicos – R\$ 600,00

§ 2º- Ocorrendo deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor de uma diária, passa a ser o que se segue:

- a) Prefeito: R\$ 300,00
- b) Ocupantes de Cargos Comissionados – R\$ 200,00
- c) Servidores públicos – R\$ 150,00

§ 3º - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, será devido ao servidor o valor de meia diária, que passa a ser o que se segue:

- a) Prefeito: R\$ 150,00
- b) Secretários, Subsecretários e Procurador Geral: R\$ 100,00
- c) Outros Cargos em Comissão: R\$ 70,00
- d) Servidores públicos: R\$ 50,00

§ 4º - O valor de uma diária a que se reporta o caput do Art. 1º quando em viagem a serviço para fora do país passa a ser de R\$ 2.000,00

§ 5º Os ocupantes dos Cargos em Comissão que acompanharem o Prefeito Municipal, em objeto do mesmo serviço, fará jus a diária correspondente à do Chefe do Poder Executivo, bem como o servidor que acompanhar o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal, em objeto do mesmo serviço, fará jus a diária correspondente à do titular do cargo.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, do Estado ou do País, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e de chegada.

Parágrafo único - Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Não se concederá diária a servidor que se deslocar da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária.

§ 2º - A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração, devidamente justificado.

Art. 4º - O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

Art. 5º - A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.

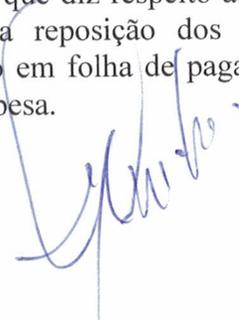
Art. 6º - A diária será concedida, por portaria da autoridade a que se refere o artigo anterior, da qual constará obrigatoriamente:

- I - nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do servidor;
- II - classificação da despesa;
- III - valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV - período do afastamento e local do destino;
- V - objetivo da viagem.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco dias).

§ 1º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§ 2º - Ao servidor que não atender ao contido no caput deste artigo, no que diz respeito ao prazo fixado para a apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do ordenador de despesa.



§ 3º – Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, no prazo estabelecido no caput, obriga-se o servidor a aplicar, a partir do 6º dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento).

Art. 8º O ordenador de despesas enviará a Controladoria Geral do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de planilha, contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número, data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a concessão de diária(s) a servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa, ou outras.

Art. 9º - É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

§ 2º – Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 10 – A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

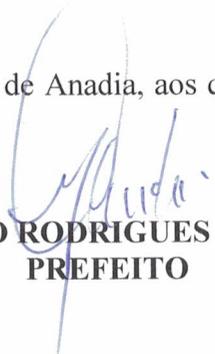
Parágrafo único – nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

Art. 11 – A Controladoria Geral do Município poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogados os Decretos nº 006, de 19.04.2012 e 006, de 24.01.2014 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aos quatorze dias do mês de março de ano de dois mil e dezessete.



MARCELO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO